



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 135.º-A

Não aplicação do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) aos contratos de arrendamento anteriores à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro

1- Aos contratos de arrendamento celebrados até à entrada em vigor da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, independentemente da idade ou do rendimento dos inquilinos, e que ainda se mantenham em regime vincutivo ou de perpetuidade, não são aplicáveis as normas do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU).

2- As alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, aos artigos 1097.º e 1101.º do Código Civil aplicam-se aos arrendamentos existentes à data da entrada em vigor da presente lei.

3- O disposto no presente artigo é aplicável ao arrendamento habitacional e também ao arrendamento não habitacional.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

A presente proposta visa responder de forma imediata ao problema que se mantém para um considerável número de famílias, fruto da famigerada “Lei dos Despejos” do PSD/CDS.

Face à aproximação do final do prazo já este ano (12-11-2020) para a cláusula de salvaguarda definida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, impõe-se a urgente necessidade de afastar o espectro de despejos que se coloca para todos estes inquilinos. Com a aprovação desta proposta do PCP, tal ameaça fica desde já anulada e é defendido assim em todos estes casos o direito à habitação.